



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.564/2002

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à Empresa CHOIZA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,
LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Primeiro, do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, à Empresa CHOIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., os lotes de terras sob nºs. 1-A E 1-B, da Quadra nº. 10 (dez) com área de 6.404,99 (seis mil e quatrocentos e quatro vírgula noventa e nove) metros quadrados, situado no Parque Industrial José Garcia Gimenes, nesta cidade de Cambé – PR.

PARÁGRAFO 1º. – O preço de venda será de R\$ 46.115,93 (quarenta e seis mil, cento e quinze reais e noventa e três centavos) e poderá ser efetuada à vista ou em prestações mensais consecutivas e sobre elas incidirão correção monetária, na forma da Lei, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 2º. – A beneficiária fica autorizada a onerar imóvel em favor de instituições financeiras, para obtenção de financiamentos, visando a implantação do investimento previsto nesta Lei.

ART. 2º. – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º., do Art. 3º., da Lei nº. 1.133/97, a saber:

- I- prazo de início das obras é imediato;
- II- deverá ser construída uma área industrial de no mínimo 2.000,00 m²;
- III- por um período de 10 (dez) anos, a empresa poderá, anualmente, sofrer descontos no IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, até a sua isenção, caso o retorno do valor do ICMS de que trata o inciso IV do Art. 158 da Constituição Federal, seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 40 (quarenta) empregos;
- V- prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
- VI- o subsídio concedido na venda do imóvel é de até 90% (noventa por cento), sobre o valor da avaliação do bem;
- VII- o anteprojeto arquitetônico das edificações a serem construídas será anexado à escritura e fará parte da mesma.

ART. 3º. – A Empresa CHOIZA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de áreas industriais numa área de 6.404,99 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º. – Decorridos os prazo autorizados por esta Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data de lavratura da Escritura de Compra e Venda do imóvel, este reverterá ao Patrimônio Público, caso se verifique quaisquer das situações seguintes:

- I- a empresa compradora não cumpra as obrigações a ela atribuídas na forma desta Lei;
- II- a empresa não cumpra as obrigações assumidas por força da Escritura Pública de Venda e Compra a ser lavrada em face da venda prevista nesta Lei;
- III- não sejam atingidos os objetivos previstos no Art. 2º., desta Lei.

ART. 5º. – A liberação definitiva do imóvel somente ocorrerá após decorridos 02 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento e depois da comprovação do cumprimento de todas as obrigações imputadas e assumidas pela Empresa e do atingimento dos objetivos previstos nesta Lei.

ART. 6º. – O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, os documentos de que trata o Art. 9º da Lei nº. 1.133/97, sob pena de serem nulos e sem quaisquer efeitos os atos oriundos desta posição legal

ART. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 15 de Fevereiro de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 07/2002.

Autor: Executivo Municipal.

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
Leis : 1.716/2003	